



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0210

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0210/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **LOCATÁRIO**, E:

CLASSIC CENTER ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Fidencio de Souza Mello, Nº 169, Sala 108, Centro, na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.243.223/0001-42, neste ato representada pela Sócia administradora, Sra **Helena Caldato Ogliari**, brasileira, portadora do RG nº 1.780.643-7, inscrita no CPF sob nº 651.623.079-04, residente e domiciliada no município de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Locação de uma sala comercial nº 204, medindo 49,38m², no 2º andar do Edifício "Condomínio Classic Center", localizado na Rua Fidencio de Souza Mello, nº 169, Centro, Xanxerê-SC, com a finalidade da instalação do posto de coleta do IBGE para o Censo Demográfico 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sala comercial nº 204 não contempla vaga de garagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0212/2021 - Dispensa de Licitação nº 0041/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTE:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor mensal de **R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo R\$ 1.200,00 de locação e mais R\$ 250,00 de condomínio, totalizando a importância de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses.

Os valores do presente contrato serão reajustados, para cima ou para baixo, anualmente, mediante acordo entre as partes, não ultrapassando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito no Banco 136 UNICRED - Conta corrente nº 182435 - Agencia 1604.

CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

O **MUNICÍPIO** obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações (hidráulica, elétrica, acessibilidades, portas, vidros) de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Benfeitorias - O MUNICÍPIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - (Direito de Retenção) - O MUNICÍPIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio, bem como no caso de benfeitorias úteis que forem realizadas, desde que autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Pelo pagamento dos Impostos Municipais sobre o referido imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO):

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento do consumo de energia elétrica e Água;
- III. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV. Pela conservação do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como Gestora e Fiscal deste Contrato, a **Srta. Luiza Sete, matrícula 5798**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2021/2022, na seguinte dotação:

Cod.Red.	organograma.	Descrição	Mascara
13	04.001	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04. 122.0402.2005.3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 24 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO**

**CLASSIC CENTER ADMINISTRAÇÃO E
INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
LOCADOR**

TESTEMUNHAS: _____

Nome:	_____	Nome:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____